

COMUNICADO

Na sequência do anteprojeto de alteração ao Código do Trabalho (Lei 9/2009) e de declarações proferidas pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e pela diretora-adjunta do Centro Nacional de Pensões do Instituto da Segurança Social que colocaram em causa o direito à dispensa para amamentação consagrado na atual legislação, sobretudo na sua duração, vimos, através do presente, manifestar o nosso repúdio por esta tentativa de limitar um direito constitucional (Art.º 68.º), reforçado pelo Código do Trabalho e pela Lei 110/2019. Adicionalmente, vimos instar à intervenção imediata do Ministério da Saúde, da Direção Geral de Saúde e Ordens Profissionais, a fim de travar a escalada de afirmações falsas sobre amamentação e as pessoas que amamentam.

As alterações em causa não só pretendem fixar um prazo legal máximo para que a mulher trabalhadora possa licitamente, gozar de licença para poder amamentar o seu filho, como revoga ainda a hipótese da puérpera poder beneficiar do horário de aleitamento no primeiro ano de vida do seu filho ainda que não amamente. Este anteprojeto foi recebido com surpresa pela sociedade civil em geral, causando consternação sobretudo junto das mulheres trabalhadoras. Com efeito, do programa do governo não consta qualquer restrição aos direitos na parentalidade.

Num país que tem das piores taxas de natalidade do mundo e no qual as mulheres enfrentam barreiras inconstitucionais para acederem a cuidados de saúde obstétrica, é lamentável esta intenção do governo. Ademais, Portugal é um dos países da Europa onde as mulheres puérperas menos trabalham em regime de part time, dificultando assim a conciliação da parentalidade com o trabalho. Estas medidas anunciadas no âmbito do anteprojeto contrariam a promoção da natalidade no nosso país, constituindo aliás um desincentivo.

A amamentação é um direito protegido legalmente em Portugal e fortemente recomendado por organismos internacionais. A crítica à amamentação após os 2 anos de idade, além de desinformada, ignora os fundamentos legais, científicos e sociais que a sustentam. A Constituição da República Portuguesa, no seu Artigo 68.º,

estabelece que: *"O Estado reconhece a maternidade como valor social eminente e regula o direito à dispensa de trabalho por período adequado."* Assim, a proteção da maternidade — incluindo o direito de amamentar— é um direito constitucional inalienável.

O Código do Trabalho português complementa esta proteção ao estabelecer, em vários artigos, que:

- A mãe tem direito a dispensa para amamentação, sem perda de salário, durante o tempo que entender necessário, mesmo após o primeiro ano de vida da criança (com atestado médico).
- Este direito pode também ser exercido em regime de partilha parental, promovendo a co-responsabilidade.
- Adicionalmente, a Lei n.º 110/2019, de 9 de setembro, reforça que: "A amamentação deve ser protegida e incentivada, sem obrigar a mãe a amamentar."

Ou seja, a legislação portuguesa respeita a escolha individual e protege as mães que optam por amamentar por mais tempo, sem estabelecer prazos-limite arbitrários.

A Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), tratado das Nações Unidas, adotado em 1989 e ratificado por Portugal em 1990, estabelece no seu Artigo 3.º que o **interesse superior da criança** deve ser uma consideração primordial em todas as ações que lhe digam respeito. Isto inclui garantir:

- **Direito à saúde** (Artigo 24.º): acesso à melhor informação e práticas baseadas em evidência, incluindo a promoção e apoio ao aleitamento materno.
- **Direito à não discriminação** (Artigo 2.º): proteção contra quaisquer formas de discriminação, direta ou indireta, incluindo pelo modo como a criança é alimentada.
- **Direito à vida, sobrevivência e desenvolvimento** (Artigo 6.º): apoio a práticas que comprovadamente favorecem o desenvolvimento físico, emocional e cognitivo da criança.

- **Direito à participação** (Artigo 12.º): à medida que cresce, a criança deve poder exprimir a sua opinião sobre questões que lhe digam respeito, incluindo aspetos relacionados com a sua alimentação e bem-estar.

O mesmo documento explana, no artigo 24º ponto 2, e) “Assegurar que todos os grupos da população, nomeadamente os pais e as crianças, sejam informados, tenham acesso e sejam apoiados na utilização de conhecimentos básicos sobre a saúde e a nutrição da criança, as vantagens do aleitamento materno (...)”.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) — cujas diretrizes têm relevância legal e política em Portugal — as recomendações sobre amamentação são claras e baseadas em décadas de evidência científica: **a amamentação exclusiva até aos 6 meses** (sem necessidade de outros alimentos ou líquidos, salvo por prescrição médica) **e continuada até aos 2 anos ou mais** (mesmo após a introdução de alimentos complementares, o leite materno continua a ser importante). **A OMS não define um limite máximo, apenas recomenda o mínimo de 2 anos ou mais** — sendo esta uma prática normal e saudável.

Portanto, a amamentação continuada não é excessiva, não é prejudicial e não deve ser alvo de julgamento social.

Independentemente de como cada mãe (ou cada família) decide alimentar os seus filhos, estas merecem respeito, apoio e proteção legal. Discursos polarizados e moralistas que condenam a amamentação continuada configuram-se como prejudiciais, por desencorajar uma prática cientificamente benéfica; discriminatórios e não inclusivos, ao marginalizar escolhas parentais legítimas e contrários a uma sociedade que se quer justa, informada e centrada no bem-estar das crianças e das famílias.

Declarações proferidas por uma dirigente de um órgão público, não podem, em circunstância alguma, sobrepor-se à verdade científica nem atentar contra direitos fundamentais das crianças. **Quando se fala de temas que envolvem a saúde, o bem-estar ou os direitos das crianças, a responsabilidade é ainda maior: deve**

prevalecer o conhecimento rigoroso, o respeito pelos factos e a proteção incondicional dos mais vulneráveis.

É com profunda indignação e pesar que fomos confrontados com a notícia publicada pelo Jornal Expresso no dia 11 de agosto de 2025 intitulada «“Nenhuma mulher normal amamenta depois dos dois anos”: dirigente da Segurança Social e ex-assessora da ministra diz que CPCJ deve intervir.» No âmbito dessa notícia, é referido que “Elsa Gomes, ex-assessora da ministra Maria do Rosário Palma Ramalho, entretanto nomeada diretora-adjunta no Centro Nacional de Pensões, escreveu nas redes sociais que casos de mães que amamentam depois dos dois anos “deveriam exigir intervenção da CPCJ”. Para justificar a sua convicção, Elsa Gomes declara “Fui mãe de dois filhos. Nenhuma mãe amamenta depois dos dois anos. Isso não existe, só existe para quem vive no mundo da fantasia. Os filhos já estão na creche ou no infantário, a comer outros alimentos. Não cabe na cabeça de ninguém que uma mãe o faça”. Estas declarações, associadas às declarações da Ministra do Trabalho Maria do Rosário Palma Ramalho proferidas numa entrevista ao Jornal de Notícias, publicada no dia 3 de agosto de 2025, são gravemente lesivas à saúde pública, consubstanciam uma forma de discriminação contra as mulheres e constituem uma ingerência desproporcionada na vida pessoal e familiar das pessoas que amamentam, em desrespeito da sua liberdade e autonomia. São incompatíveis com os deveres de responsabilidade e ética exigidos a quem ocupa cargos públicos.

A instrumentalização das CPCJ para fins ideológicos ou políticos constitui uma forma de desrespeito pelo seu papel essencial. Desvia recursos essenciais e escassos, compromete a eficácia do sistema de proteção e mina a confiança pública nas instituições. Apresentar denúncias sem fundamento, desprovidas de relevância ou claramente fora do âmbito de atuação destas entidades, não só desvia a atenção de casos verdadeiramente urgentes, como contribui para o entorpecimento do sistema de proteção. **Estas comissões existem para salvaguardar os direitos e o bem-estar das crianças em situações de perigo real, e não podem ser instrumentalizadas**

como palco de disputas ideológicas ou políticas. A sua credibilidade e eficácia dependem do uso responsável que a sociedade faz delas.

As consequências deste clima de desinformação e de denúncias infundadas podem ser particularmente graves para as mulheres em situações de maior vulnerabilidade. Mães em contextos de fragilidade social, emocional ou económica, que já enfrentam desafios acrescidos no exercício da parentalidade, podem sentir-se intimidadas ou julgadas, especialmente em práticas tão íntimas e sensíveis como a amamentação. O receio de serem alvo de críticas ou, pior ainda, de denúncias injustificadas, pode levá-las a interromper precocemente a amamentação - um direito e uma escolha protegida pela evidência científica e pelas orientações das entidades de saúde que tem benefícios reconhecidos há décadas na saúde da criança e da mãe, logo, também na saúde da sociedade em geral.

Ao considerar que crianças amamentadas após os dois anos se encontram em risco e que a situação deveria ser reportada à CPCJ, Elsa Gomes legitima o incumprimento do direito à dispensa para amamentação por parte dos empregadores na sua redação atual. Conforme foi noticiado, a ACT identificou 23 casos por desrespeito da lei da amamentação desde 2021 e nenhum por parte de trabalhadoras. À presente data não existe qualquer limite temporal ao gozo do direito à dispensa para amamentação, exigindo-se apenas que se esteja a amamentar, razão pela qual não se pode declarar que existe um “abuso” pelo simples facto de uma pessoa que amamenta para lá dos dois anos exercer o seu legítimo direito. As declarações da dirigente da Segurança Social poderão, também, contribuir para que alguns médicos recusem, passar atestados médicos que comprovem a situação de amamentação após os 2 anos de idade, fragilizando ainda mais a efetividade deste direito fundamental já reconhecido e amplamente protegido no ordenamento jurídico. Os dirigentes e representantes de instituições públicas têm um dever acrescido de exemplaridade, devendo assegurar que as suas intervenções respeitam estes princípios, sob pena de comprometer a confiança da sociedade nas entidades que representam. A interpretação e aplicação destes direitos devem ser orientadas por recomendações da OMS e de outros

organismos científicos, rejeitando abordagens baseadas em preconceitos, desinformação ou agendas políticas.

O Comité dos Direitos da Criança da ONU e a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomendam o aleitamento materno até 2 anos ou mais (1). Esta também é a recomendação de várias sociedades internacionais como: American Academy of Pediatrics (2), American Academy of Family Physicians (3), Canadian Pediatric Society (4) e da Academy of Breastfeeding Medicine (5). Na Europa, a European Association of Breastfeeding Medicine (29) não define limite máximo apoiando a amamentação pelo tempo que a mãe e criança desejarem, o Royal College of Paediatrics and Child Health (6) segue o mesmo princípio. A Asociación Española de Pediatría (7) e a Società Italiana di Pediatria Preventiva (8) estão de acordo com a recomendação da OMS. Associações de saúde pública e obstetrícia também reforçam estas recomendações, como o Royal College of Midwives (9) e a European Society for Social Paediatrics and Child Health (10).

Não existem evidências que comprovem ou tenham encontrado efeitos adversos da amamentação continuada durante a infância. Aliás, muitos estudos encontraram uma relação dose-resposta: quanto mais tempo a criança é amamentada mais benefícios são encontrados. O leite humano não tem prazo de validade: continua a assegurar nutrição e proteção (11), adapta-se às necessidades em evolução da criança para além dos 2 anos de vida. Entre os 24-48 meses de lactação, o leite humano contém o dobro da gordura e 50% mais proteína do que nos primeiros 12 meses. (12) Adicionalmente, vários estudos encontraram associação entre a duração da amamentação e benefícios cognitivos, linguísticos, sociais e emocionais. (13) (14) (15). Outros estudos documentaram a importância da amamentação continuada na vinculação e demonstram maior responsividade materna, flexibilidade e capacidade de interpretar os sinais do bebé e criança até os 11 anos de idade(16). Por fim, está comprovado que quanto mais tempo a criança for amamentada, menor a probabilidade de desenvolver obesidade no futuro. (17) (18) (20). Além destes, quanto mais longo o período de amamentação menor o risco de desenvolvimento de cancro da mama, dos ovários e

doença cardiovascular materna (16) (18) (19) (21) (22) (23) (24); A série “Breastfeeding” da conceituada revista Lancet de 2023, traz também muita evidência do impacto da amamentação (28).

Apesar das recomendações, apenas uma minoria de mulheres amamenta para além dos dois anos, sendo as taxas influenciadas pela idade materna, nível de escolaridade, normas culturais e redes de apoio (23) (25) (26) (27). As barreiras incluem estigma social, dificuldades no local de trabalho e falta de suporte, enquanto atitudes positivas e intenções firmes são fatores preditores importantes para a amamentação continuada (23)(25)(27).

É, efetivamente, plausível discutir se cabe à entidade empregadora o financiamento da dispensa de amamentação. Contudo, em caso algum pode a mulher trabalhadora ser prejudicada. Na verdade, cabe ao Estado promover políticas de natalidade e não às entidades empregadoras, pelo que poderá a Ministra alterar esta realidade apaziguando os conflitos entre empregadores e trabalhadoras que amamentam, transferindo os custos económicos deste direito para o Estado, aliviando as empresas do impacto económico desta medida.

Adicionalmente, devem os dirigentes de instituições públicas pautar-se, em todas as suas intervenções públicas, pelos mais elevados padrões de responsabilidade, ponderação e idoneidade. A sua posição confere-lhes uma visibilidade e uma influência que transcendem o plano individual — cada palavra, cada declaração, mesmo quando feita a título pessoal ou informal, é inevitavelmente associada à instituição que representam.

Neste contexto, é essencial que a comunicação pública por parte destes responsáveis seja sempre ponderada, rigorosa e alinhada com os valores de serviço público, transparência e integridade. A credibilidade das instituições públicas depende, em grande medida, da forma como os seus dirigentes comunicam com a sociedade. Comentários precipitados, opiniões pessoais infundadas ou afirmações ambíguas podem comprometer a confiança dos cidadãos e afetar negativamente a imagem

institucional ou, numa situação como a presente, serem interpretadas como constituindo a opinião da própria instituição.

A liberdade de expressão, valor fundamental em qualquer democracia, não isenta os dirigentes de exercerem essa liberdade com um elevado sentido de responsabilidade. É exigido, por isso, um cuidado redobrado nas suas intervenções, sobretudo em contextos mediáticos, onde as mensagens são amplificadas e escrutinadas pela opinião pública. Assim, é imperativo que quem ocupa cargos de direção em instituições públicas compreenda que, independentemente da intenção com que comunica, está sempre a falar com o peso da função que exerce. E esse peso exige, acima de tudo, discernimento, prudência e um compromisso inabalável com o interesse público.

Face à importância dos factos expostos, requeremos:

Ao Ministério da Saúde e à Direção-Geral da Saúde (DGS):

- Que reafirmem publicamente as recomendações nacionais e internacionais sobre amamentação, nomeadamente o aleitamento materno até aos 2 anos ou mais, conforme defendido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Comité dos Direitos da Criança das Nações Unidas;
- Que tomem uma posição clara e inequívoca em defesa das pessoas que amamentam, combatendo a desinformação e o estigma associados à amamentação continuada;
- Que promovam ações de esclarecimento público, com base na evidência científica, sobre os benefícios da amamentação continuada para a saúde física, emocional e psicológica da criança e da mãe.

Ao Instituto da Segurança Social:

- Que se demarque publicamente das declarações proferidas por uma das suas dirigentes, clarificando que as mesmas não representam a posição da instituição;

- Que reforce junto dos seus quadros dirigentes a importância de uma comunicação institucional responsável, alinhada com os princípios do serviço público e os direitos das crianças e das famílias;
- Que desenvolva formação interna sobre direitos parentais e práticas de cuidado, nomeadamente em matéria de amamentação, com base em orientações da DGS e da OMS.

À Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJ):

- Que esclareça publicamente que a prática de amamentação continuada, por si só, não constitui qualquer situação de perigo nem justifica a intervenção das CPCJ;
- Que reforce junto das comissões locais a necessidade de avaliar cada situação com base em critérios objetivos, rejeitando qualquer instrumentalização ideológica do seu papel;
- Que assegure que as CPCJ mantêm o seu foco na proteção de crianças em situações de risco real, não sendo desviadas para situações que não se enquadram no seu âmbito de atuação.

À Sociedade Civil e Entidades Públicas em geral:

- Que se promova um debate público informado, respeitador e baseado em evidência científica, sobre práticas parentais, garantindo a liberdade, a autonomia e a dignidade das famílias;
- Que se repudie publicamente qualquer forma de discriminação, estigmatização ou intimidação contra mulheres que optam por amamentar para além dos dois anos.

Lisboa, 12 de Agosto de 2025

Subcrevem o presente comunicado:

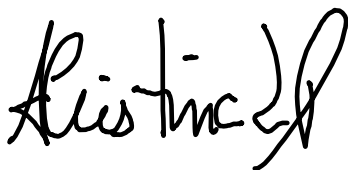
Associação Portuguesa de Consultores de Lactação Certificados

Raquel Chaves - 927661949

Associação Portuguesa pelos Direitos da Mulher na Gravidez e no Parto

Vânia Simões - geral@associacaogravidezeparto.pt

Movimento Amamentar em Portugal

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Cristina Pincho', with a stylized flourish at the end.

Cristina Pincho - 934 234 664

Observatório de Violência Obstétrica



Lúcia Moraes - 962 444 445

European Association of Breastfeeding Medicine



Assinado por: Mónica Elvino de
Sousa Pina
Identificação: B108959063
Data: 2025-08-12 às 18:05:11

Mónica Pina - president@bfmed-europe.org

Associação Portuguesa dos Enfermeiros Obstetras

Assinado por : **VÍTOR MANUEL LEÃO BAPTISTA
VARELA**
Num. de Identificação: 06706968
Data: 2025.08.12 18:33:46 +0100



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • •

Vitor Varela - apeo.portugal@gmail.com

Fontes bibliográficas:

- (1) World Health Organization. Infant and Young Child Feeding. [Internet]. Geneva: WHO; 2022 [cited 2025 Aug 11]. Available from: <https://www.who.int/health-topics/breastfeeding>
- (2) American Academy of Pediatrics. Policy Statement: Breastfeeding and the Use of Human Milk. Pediatrics. 2022;150(2):e2022057990. doi:10.1542/peds.2022-057990
- (3) American Academy of Pediatrics. Policy Statement: Breastfeeding and the Use of Human Milk. Pediatrics. 2022;150(2):e2022057990. doi:10.1542/peds.2022-057990
- (4) Canadian Pediatric Society. Breastfeeding: Position Statement. [Internet]. Ottawa: CPS; 2022 [cited 2025 Aug 11]. Available from: <https://www.cps.ca>
- (5) Academy of Breastfeeding Medicine. Protocol #33: Breastfeeding Beyond the First Year. [Internet]. 2022 [cited 2025 Aug 11]. Available from: <https://www.bfmed.org/protocols>
- (6) Royal College of Paediatrics and Child Health. Position Statement: Breastfeeding. [Internet]. London: RCPCH; 2022 [cited 2025 Aug 11]. Available from: <https://www.rcpch.ac.uk>
- (7) Asociación Española de Pediatría. Documento de Posición sobre la lactancia materna. [Internet]. 2022 [cited 2025 Aug 11]. Available from: <https://www.aeped.es/lactancia>
- (8) Società Italiana di Pediatria Preventiva e Sociale. Raccomandazioni sull'allattamento. [Internet]. Rome: SIPPS; 2020 [cited 2025 Aug 11]. Available from: <https://www.sipps.it>
- (9) Royal College of Midwives. Position Statement: Breastfeeding. [Internet]. London: RCM; 2021 [cited 2025 Aug 11]. Available from: <https://www.rcm.org.uk>
- (10) European Society for Social Paediatrics and Child Health. ESSOP Position Statement on Breastfeeding. [Internet]. 2021 [cited 2025 Aug 11]. Available from: <https://www.essop.eu>
- (11) Perrin MT, Fogleman AD, Newburg DS, Allen JC. A longitudinal study of human milk composition in the second year postpartum: implications for human milk banking. Matern Child Nutr. 2017 Jan;13(1):e12239. doi: 10.1111/mcn.12239. Epub 2016 Jan 18. PMID: 26776058; PMCID: PMC6866067.

- (12) Dewey KG. Nutrition, growth, and complementary feeding of the breastfed infant. *Pediatr Clin North Am*. 2001 Feb;48(1):87-104. doi: 10.1016/s0031-3955(05)70287-x. PMID: 11236735.
- (13) Belfort MB, Rifas-Shiman SL, Kleinman KP, et al. Infant feeding and childhood cognition at ages 3 and 7 years: effects of breastfeeding duration and exclusivity. *JAMA Pediatr*. 2016;170(10):e162899.
- (14) Quigley MA, Hockley C, Carson C, et al. Breastfeeding is associated with improved child cognitive development: a prospective cohort study. *J Pediatr*. 2012;160(1):25-32.e2
- (15) Kramer MS, Aboud F, Mironova E, et al. Breastfeeding and child cognitive development: new evidence from a large randomized trial. *Arch Gen Psychiatry*. 2008;65(5):578-84.
- (16) Weaver JM, Schofield TJ, Papp LM. Breastfeeding duration predicts greater maternal sensitivity over the next decade. *Dev Psychol*. 2018;54(2):220–227
Google ScholarCrossref PubMed
- (17) Babic A, Brinton LA, Gierach GL. Breastfeeding and ovarian cancer risk: a systematic review and meta-analysis. *Cancer Causes Control*. 2020;31(4):295-308.
- (18) Mantzorou, M., Papandreou, D., Vasios, G., Pavlidou, E., Antasouras, G., Psara, E., Taha, Z., Poullos, E., & Giaginis, C. (2022). Exclusive Breastfeeding for at Least Four Months Is Associated with a Lower Prevalence of Overweight and Obesity in Mothers and Their Children after 2–5 Years from Delivery. *Nutrients*, 14.
<https://doi.org/10.3390/nu14173599>.
- (19) Rajaei S, Rahimi M, Khamseh ME, et al. Breastfeeding and maternal cardiovascular disease risk: a systematic review and meta-analysis. *Heart*. 2019;105(21):1697-1704.
- (20) Qiao J, Dai LJ, Zhang Q, Ouyang YQ. A Meta-Analysis of the Association Between Breastfeeding and Early Childhood Obesity. *J Pediatr Nurs*. 2020 Jul-Aug;53:57-66. doi: 10.1016/j.pedn.2020.04.024. Epub 2020 May 25. PMID: 32464422.
- (21) Shoge, O., & Zolnikov, T. (2022). Reviewing the Updated 2-Year Recommendation for Breastfeeding. *Journal of Human Lactation*, 39, 119 - 120.
<https://doi.org/10.1177/08903344221132253>.

(22) Lackey, K., Fehrenkamp, B., Pace, R., Williams, J., Meehan, C., McGuire, M., & McGuire, M. (2021). Breastfeeding Beyond 12 Months: Is There Evidence for Health Impacts?. *Annual review of nutrition*.

<https://doi.org/10.1146/annurev-nutr-043020-011242>.

(23) Paul, G., Vickers, N., Kincaid, R., & McGuinness, D. (2024). 'It's far from the norm': breastfeeding beyond 1 year in the Republic of Ireland. *Health Promotion International*, 39. <https://doi.org/10.1093/heapro/daae088>.

(24) Tschiderer, L., Seekircher, L., Kunutsor, S., Peters, S., O'Keeffe, L., & Willeit, P. (2022). Breastfeeding Is Associated With a Reduced Maternal Cardiovascular Risk: Systematic Review and Meta-Analysis Involving Data From 8 Studies and 1 192 700 Parous Women. *Journal of the American Heart Association: Cardiovascular and Cerebrovascular Disease*, 11. <https://doi.org/10.1161/JAHA.121.022746>.

(25) Grano, C., Fernandes, M., & Conner, M. (2022). Predicting intention and maintenance of breastfeeding up to 2-years after birth in primiparous and multiparous women. *Psychology & Health*, 38, 1536 - 1552.

<https://doi.org/10.1080/08870446.2021.2025374>.

(26) Doma, H., Tran, T., Tran, T., Hanieh, S., Tran, H., Nguyen, T., Biggs, B., & Fisher, J. (2021). Continuing breastfeeding for at least two years after birth in rural Vietnam: prevalence and psychosocial characteristics. *International Breastfeeding Journal*, 16.

<https://doi.org/10.1186/s13006-021-00427-8>.

(27) Vieira, G., De Oliveira Vieira, T., Da Cruz Martins, C., De Santana Xavier Ramos, M., & Giugliani, E. (2021). Risk factors for and protective factors against breastfeeding interruption before 2 years: a birth cohort study. *BMC Pediatrics*, 21.

<https://doi.org/10.1186/s12887-021-02777-y>.

(28) Breastfeeding Series 2023 - The Lancet -

<https://www.thelancet.com/series-do/breastfeeding-2023>

(29) European Association of Breastfeeding Medicine (<https://bfmed-europe.org/>)